



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 038/2021 DE 03 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre a criação da Comissão de Emprego do Programa Frente de Trabalho e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIROZ**, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Emprego, que terá por atribuições, juntamente com o Setor da Assistência Social, ser a encarregada da fiscalização e todas as deliberações necessárias para a plena instituição e implementação do Programa Frente de Trabalho, criado pela Lei Municipal nº 1173/2021.

Art. 2º - A referida Comissão de Emprego será composta pelos seguintes servidores de carreira, indicados pelo Chefe do Executivo, cuja presidência competirá à assistente social:

- I - **RICIANE PRISCILA DE CARVALHO SAMPAIO** (Assistente Social);
- II - **CARLOS ALBERTO ANGELIM** (Contador);
- III - **CLAUDINEI MONTEIRO DA SILVA** (Chefe do Setor de Pessoal);

Art. 3º - A aludida Comissão, com vistas a cumprir sua honrosa missão, terá por atribuições, efetivar e adotar, para o fito de admissão de candidatos ao programa Frente de Trabalho (Lei municipal nº 1173/2021), a fiscalização de cumprimento aos seguintes requisitos, conjuntamente:

- I - idade mínima;
- II - tempo de emprego anterior igual ou superior a 01 (um) ano;
- III - fiscalizar se o beneficiário não é beneficiário de seguro-desemprego ou faz jus ao recebimento de outro programa social equivalente;
- IV - fiscalizar a renda *per capita* familiar, no máximo de 50,00% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional;
- V - aferir e decidir sobre os critérios objetivos de desempate, dispostos na lei;
- VI - apurar e fiscalizar frequência dos beneficiários nos cursos de formação profissional atrelados ao programa;
- VII - quando necessário, realizar o acompanhamento de eventuais quadros clínicos que impeçam o exercício das atividades e determinem o desligamento do programa;
- VIII - fiscalizar a ocorrência de faltas que implique no imediato desligamento do programa;
- IX - fiscalizar se o beneficiário cumpre a todos os requisitos da lei, adotando o uso de formulários e/ou declarações que atendam aos fins do programa.

Art. 4º - A presente comissão considera-se imediatamente desfeita após o prazo de vigência disposto no art. 3º, §3º da Lei Municipal nº 1173/2021.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Queiroz/SP, 03 de maio de 2021.


WALTER RODRIGO DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação em local público de costume nesta data.


PEDRO PAULO TORRES

Secretaria Municipal